
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS.....
PORTARIA.....

OUTROS

PARECER

DECRETO

DECRETO 12.130/2021.....
REPUBLICAÇÃO DECRETO 12.101/2021



PORTARIAS



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2021.

Concede licença maternidade à servidora pública municipal, **JIRLÂNIA DE OLIVEIRA CÂMARA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

CONSIDERANDO o Atestado Médico com a data de **17/02/2021**,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER licença maternidade, a servidora pública municipal **JIRLÂNIA DE OLIVEIRA CÂMARA** com início em **17/02/2021**, com término em **15/08/2021** contratada, no cargo de Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, conforme o que dispõe Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro. Fixando-lhe a data de **16/08/2021**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **17/02/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.

JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 086/2021.

Concede licença maternidade à servidora pública municipal, **MARTINA ROSSATO**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

CONSIDERANDO o Atestado Médico com a data de **12/03/2021**,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER licença maternidade, a servidora pública municipal **MARTINA ROSSATO** com início em **11/03/2021**, com término em **06/09/2021** nomeada, no cargo de Diretor de Oceanografia Gerenciamento Costeiro, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o que dispõe Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro. Fixando-lhe a data de **07/09/2021**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **11/03/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.

JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 089/2021.

Concede licença para acompanhamento familiar, o servidor público municipal, **MARCOS LAGES PINTO**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e respaldados pela Lei Municipal Nº 1459/2018 de 26 de dezembro e,

CONSIDERANDO o Atestado Médico em 25 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, licença para acompanhamento familiar, no período de, **25/03/2021 a 31/03/2021** o servidor público municipal **MARCOS LAGES PINTO** efetivo no cargo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração na forma da Lei Municipal nº 1459 Art. 88, de 26/12/2018 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **25/03/2021**, revogando-se os efeitos contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.


JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 090/2021.

Concede licença Funeral o servidor público municipal, **SÉRGIO LUIZ SEARA DA SILVA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER** licença Funeral o servidor público municipal efetivo **SÉRGIO LUIZ SEARA DA SILVA**, por motivo de falecimento de sua Irmã " **Maria Seara da Silva** " a partir de **08/03/2021** a **12/03/2021**, ficará afastado do cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 1459 de 26/12/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a **08/03/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.


JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 091/2021.

Concede licença maternidade à servidora pública municipal, **MARILENA TREVISAN GARCIA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

CONSIDERANDO o Atestado Médico com a data de **11/03/2021**,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER licença maternidade, a servidora pública municipal **MARILENA TREVISAN GARCIA** com início em **09/03/2021**, com término em **04/09/2021** efetivo, no cargo de Enfermeiro 36h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o que dispõe Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro. Fixando-lhe a data de **05/09/2021**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **09/03/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.


JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 092/2021.

Concede licença prêmio, a servidora pública municipal **ROMANA PINTO DE PAULA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e respaldadas pela Lei Municipal Nº 1461/2018 de 26 de dezembro, e,

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora com a data de **10/03/2021**,

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER**, licença prêmio, a partir **25/03/2021** a **23/06/2021**, a servidora pública municipal **ROMANA PINTO DE PAULA**, efetiva, ocupante do cargo de Pedagogo 40h Nível II Classe III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal Nº **1461**, de **26/12/2018** - Estatuto dos Professores Públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **25/03/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.


JAÍLSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 093/2021.

Concede licença prêmio, o servidor público municipal **JOSÉ BENEDITO DA SILVA TELES**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e respaldadas pela Lei Municipal Nº 1461/2018 de 26 de dezembro, e,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor com a data de **10/03/2021**,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, licença prêmio, a partir **15/03/2021** a **10/09/2021**, o servidor público municipal **JOSÉ BENEDITO DA SILVA TELES**, efetivo, ocupante do cargo de Professor 40h Nível II Classe V, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal Nº **1461**, de **26/12/2018** - Estatuto dos Professores Públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **15/03/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.

JAÍLSON FERREIRA DA SILVA
Secretário-Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 094/2021.

Concede licença Funeral o servidor público municipal, **MARCELO BUENO RODRIGUES**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

RESOLVE:

Art. 1.º - **CONCEDER** licença Funeral o servidor público municipal efetivo **MARCELO BUENO RODRIGUES**, por motivo de falecimento de seu Irmão " **João Rodrigues Dias** " a partir de **26/02/2021** a **02/03/2021**, ficará afastado do cargo de Inspetor de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 1459 de 26/12/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a **26/02/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.

JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 095/2021.

Retorna do auxílio doença a servidora pública municipal, **ZULEIDE RIBEIRO PASSOS**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º - **RETORNAR** a servidora pública municipal efetiva, **ZULEIDE RIBEIRO PASSOS**, do auxílio doença, a partir de **01/04/2021**, para exercer as suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 1459 de 26/12/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a **01/04/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 06 de abril de 2021.


JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 14/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre orientações das atividades, bem como sugestões para o processo avaliativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto Seguro - Bahia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTO SEGURO**, no uso de suas atribuições legais instituída no Decreto nº 11.373/21 e, **Considerando** a necessidade de orientações das atividades pedagógicas, bem como sugestões para o processo avaliativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto Seguro - Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido as *regras gerais* de distanciamento, higiene e cuidados individuais.

- I. Uso obrigatório de máscaras faciais, com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota Técnica da ANVISA pelos professores e demais funcionários, pais, responsáveis, visitantes e prestadores de serviços durante o acesso e permanência na Instituição;
- II. Respeitar o distanciamento Social (no mínimo 1,5 metros) por pessoa;
- III. Intensificar a limpeza de todos os ambientes da Unidade Escolar;
- IV. Evitar o uso de bebedouros coletivos, cada profissional da Unidade Escolar deve levar a sua própria garrafinha, bem como copo e/ou caneca;
- V. Sob hipótese nenhuma os profissionais da educação devem acessar a sua Unidade de Ensino ao apresentarem temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza, dentre outros sintomas);
- VI. Comunicar à escola caso os profissionais ou familiar tenham tido contato com algum suspeito ou caso confirmado de contaminação do Covid-19;
- VII. Manter as janelas abertas, de modo a deixar o ambiente arejado, evitando o uso do ar condicionado.

CAPÍTULO II
ORIENTAÇÕES SOBRE AS AULAS REMOTAS NAS UNIDADES DE ENSINO



Art. 2º - Considerando o dia 13/04/2021 como término do Primeiro Bimestre, as orientações desse documento passarão a vigorar apenas no Segundo Bimestre;

Art. 3º - Fica determinado a partir do Segundo Bimestre a utilização das aulas remotas online, tendo como complemento o livro didático, assim como as atividades impressas;

Art. 4º - Em relação às aulas **Remotas Online** seguem as orientações da Portaria Normativa nº 03/21 de fevereiro de 2021 que instituiu as Diretrizes Municipais Orientadoras de retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino de Porto Seguro, em seu **Artigo 11º** que versa acerca das aulas não presenciais, no **Parágrafo I**, por meio digital (Vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, blogs, entre outros).

Parágrafo Único: Para a garantia da materialização do Ensino Remoto Online, a Rede Municipal de Ensino está em fase de contratação de Sistema de Gestão que inclui uma plataforma específica de ensino e que servirá para contemplar os trabalhos já iniciados nas Unidades Escolares.

Art. 5º - No caso dos **alunos que não têm acesso aos meios tecnológicos para o acompanhamento das Aulas Remotas Online, esses serão assistidos por meio de atividades impressas e a utilização do livro didático:**

- I. As atividades impressas deverão constar as orientações necessárias para o seu desenvolvimento, uma vez que tais atividades devem ser autoexplicativas;
- II. As atividades **deverão ser encaminhadas a cada 15 dias**, uma vez que, ao recebê-las, estas **ficarão durante cinco dias em quarentena** e só após a este período, serão encaminhadas para os professores fazerem as devidas correções;
- III. É importante gerenciar o quantitativo de atividades encaminhadas por disciplina, visando não sobrecarregar alunos e professores, visto que no processo de ensino e aprendizagem precisamos **valorizar a qualidade e não a quantidade;**
- IV. O livro didático é um recurso pedagógico importante a ser adotado no processo de realização das atividades pedagógicas não presenciais, concomitante com as atividades impressas;
- V. Cada Unidade Escolar organizará um cronograma de distribuição de materiais, escalonando os Anos/Séries por dias e horários agendados, a fim de evitar a aglomeração, zelando pela otimização da entrega de materiais para as famílias que tenham estudantes matriculados em anos diferentes, para que possam retirar os materiais dos distintos anos no mesmo dia, evitando o deslocamento repetido até a escola com a mesma finalidade;
- VI. Os alunos não podem ser penalizados por conta de situações adversas que correspondam à família ou ao próprio aluno no caso da Educação de Jovens e Adultos. Dito isso, as atividades deverão estar disponíveis para a entrega nos casos específicos no prazo dos 15 dias.

Parágrafo Único: A partir do início do segundo bimestre, que começará em 14 de abril, a carga horária dos/as docentes será cumprida em home office, até que diminua a carga viral da COVID-19 neste município. Contudo, a cada quinze dias deverão comparecer à Unidade de Ensino para a entrega das atividades pedagógicas aos familiares e aos estudantes (maior



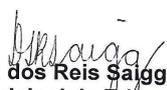
de idade), seguindo as medidas de biossegurança, estabelecidas no caput do artigo 1º, bem como, também, ao escalonamento previsto no artigo 5º. Ressalta-se que o tempo previsto para a Atividade Complementar –AC se realizará de modo online, com a mediação da coordenação pedagógica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 6º - A COVID-19 trouxe consigo diversos desafios para a educação e tem impactado diretamente no processo de ensino e aprendizagem. Desse modo consideramos a avaliação como instrumento fundamental para tal verificação. Assim, propõem-se sugestões para contribuir com os/as docentes neste processo de ensino e aprendizagem, mais especificamente na avaliação:

- I. Propomos que durante o **Ensino Remoto**, a Unidade Escolar priorize a avaliação estabelecida pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Artigo 24, V, a**, que versa sobre a checagem de Rendimento Escolar por meio da **Avaliação Contínua e Cumulativa** da performance dos estudantes;
- II. Propomos que a elaboração da avaliação precisa ser considerada como um processo formativo que deve se materializar de forma integrada à prática pedagógica, no intuito de contribuir e retroalimentar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno. É a partir dela que se mapeia conhecimentos e habilidades consolidados e a consolidar, de tal maneira que possa contribuir em possíveis revisões e redirecionamentos do ensino;
- III. Sugerimos para a distribuição das notas os seguintes critérios:
 - Devolução das Atividades - 1,0;
 - Coerência das Respostas - 3,0;
 - Evolução da Aprendizagem - 3,0;
 - Participação e Interação no Grupo - 1,0;
 - Trabalho e Pesquisa - 2,0.

Porto Seguro - Bahia, 05 de abril de 2021.


Dilza Silva dos Reis Saig
Secretária Municipal de Educação



PARECER



CONSELHO DO FUNDEB
PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DE PORTO SEGURO-BAHIA.

FUNDEB

PARECER Nº 001/2021

Relativo à Prestação de Contas do exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Porto Seguro-BA, FUNDEB, no uso de suas atribuições, face ao cumprimento da Lei nº 11.494 de 20 de janeiro de 2007, vem apresentar PARECER CONCLUSIVO das contas oriundas dos recursos do FUNDEB do exercício de 2020, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Porto Seguro-Bahia, e, dessa forma, emitir o presente parecer, tendo como base única à análise das contas apresentadas, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2020, apontando as seguintes considerações de acordo com o Relatório a seguir:

RELATÓRIO DO CONSELHO DO FUNDEB:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública, pois, antes de tudo, é órgão de fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento das ações cujos pagamentos sejam custeados à conta dos recursos oriundos do FUNDEB. A fiscalização e o controle, embasados pelo Art. 212 da Constituição Federal Brasileira especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos. Arts. 24 e 26 da Lei 11.494, At. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 696/2007, Art. 2, inciso I, do Regimento Interno deste Conselho;

II – ANÁLISE

Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/PS, entre outras ações, previstas no Art. 2º da Lei nº 696, de 28 de maio de 2007 e no Art. 2º do Regimento Interno do Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo em Porto Seguro;

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS/FUNDEB DE PORTO SEGURO-BAHIA.
(Rua Pero Vaz de Caminha, n 68, centro, Porto Seguro-Bahia)



CONSELHO DO FUNDEB
PORTO SEGURO

II – Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

III – Instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do FUNDEB a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal.

As reuniões do Conselho foram mensais, a partir do mês de fevereiro, onde foram analisados e aprovados os Demonstrativos Mensais de Aplicação dos Recursos do FUNDEB, elaborados e apresentados pela Gerência de Administração e Financeira da Secretaria Municipal da Educação / SME, que constam como anexos deste Parecer, bem como as atas de todas as reuniões realizadas no período, o que comprova o efetivo funcionamento do Conselho e a participação dos seus membros.

As dúvidas dos conselheiros, quando não esclarecidas na reunião, eram protocoladas nos respectivos setores da contabilidade da Secretaria Municipal de Educação para os devidos esclarecimentos, por escrito ou com a presença de representante do setor demandado.

As atas mensais do Conselho, independente de transcrição, retratam cada uma das situações acima descritas.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social relata que no decorrer das suas reuniões ordinárias ocorridas durante o ano de dois mil e Vinte, cumpriu com rigor seu cronograma de reuniões ordinárias para análise das contas apresentadas, segundo o que a lei estabelece, oriundas dos recursos do FUNDEB de cada mês, seguindo os parâmetros legais para tais procedimentos e que na conferência dos demonstrativos as dúvidas, surgidas foram sanadas pelos representantes da Contabilidade responsável pelas contas do FUNDEB,

Que a receita do FUNDEB/2020 totalizou R\$ \$ 121.988.293,20 (cento e vinte e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), diante desse montante e, tendo em vista o pagamento realizado dentro das análises feitas junto a apresentação das contas, foi constatado de acordo com a tabela anexa, que o município cumpriu com a aplicação mínima obrigatória com despesas com profissionais da Educação em efetivo exercício (60%).

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS/FUNDEB DE PORTO SEGURO-BAHIA.
(Rua Pero Vaz de Caminha, n 68, centro, Porto Seguro-Bahia)



CONSELHO DO FUNDEB
PORTO SEGURO

Que de acordo com o valor de **R\$25.907.282,69** (vinte e cinco milhões, novecentos e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), gastos realizados nas demais despesas referentes ao percentual de 40%. Este Conselho, após conferência dos demonstrativos, a aplicação do valor em material de limpeza, papelaria, conta de energia e água das unidades escolares, capacitação para docentes, serviço terceirizado de transporte para a Educação, contas de aluguel de prédio alugados para o funcionamento de escolas, manutenção e abastecimento de veículos, reforma de escolas e etc., tendo em vista que os recursos foram aplicados devidamente na finalidade do fundo;

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Que as análises feitas por este Colegiado são passíveis de erros, pois os seus membros não possuem formação técnica para analisar as contas dentro dos critérios da Contabilidade Financeira e das Contas Públicas, tendo em vista que não foi oferecido nenhum curso de capacitação aos seus integrantes, como determina a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, **Art. 30. O Ministério da Educação atuará:** I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo; II - na capacitação dos membros dos conselhos.

A atual gestão do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/Porto Seguro se empenha para cumprir as suas funções e prioriza a construção de metodologias que possibilitem aos conselheiros o domínio das variáveis definidas na legislação para cumprir de fato a função de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB/PS.

IV – PARECER CONCLUSIVO:

Nos termos da análise, tendo por embasamento os documentos anexos, apresentados pela Secretaria Municipal da Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/PS é de parecer que: Considerando a análise, feita nos balancetes das contas apresentadas, consistentes, tendo em vista os relatos abordados acima, resolve emitir seu PARECER CONCLUSIVO pela APROVAÇÃO da Gestão dos Recursos vinculados ao FUNDEB do exercício do ano de 2020.

V – DECISÃO DO CONSELHO

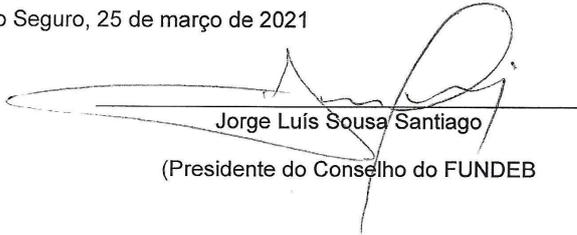
O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/Porto Seguro, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2021, decidiu pela APROVAÇÃO do presente parecer.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS/FUNDEB DE PORTO SEGURO-BAHIA.
(Rua Pero Vaz de Caminha, n 68, centro, Porto Seguro-Bahia)



CONSELHO DO FUNDEB
PORTO SEGURO

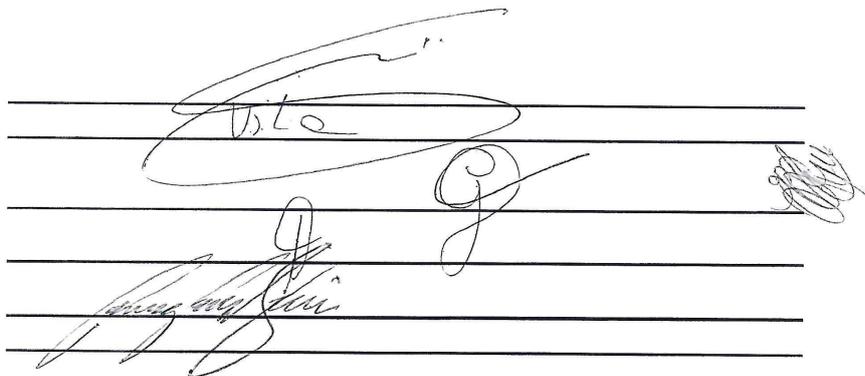
Porto Seguro, 25 de março de 2021


Jorge Luís Sousa Santiago
(Presidente do Conselho do FUNDEB)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DE
PORTO SEGURO-BAHIA**

Nós, membros deste Conselho, assinamos e concordamos com tudo o que
foi citado no RELATÓRIO e PARECER CONCLUSIVO das contas pagas
com os recursos do FUNDEB do exercício de 2020:

Porto Seguro, 25 de Março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS/FUNDEB DE PORTO SEGURO-BAHIA.
(Rua Pero Vaz de Caminha, n 68, centro, Porto Seguro-Bahia)





**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DE PORTO SEGURO-BAHIA.**

ANEXO I

FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
DEMONSTRATIVO DE GASTOS E CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB

Competência	BASE (Receita - incluso rend. Aplic.)	Remuneração Profiss.do Magistério - Fundeb 60%	% Exec	Outras Despesas - Fundeb 40%	% Exec
jan/20	12.600.348,72	7.371.059,72	58,50%	1.884.635,11	14,96%
fev/20	11.270.786,64	8.170.268,61	72,49%	2.480.290,19	22,01%
mar/20	8.850.492,27	8.605.938,40	97,24%	2.568.133,57	29,02%
abr/20	11.071.283,56	12.456,01	0,11%	8.918,00	0,08%
mai/20	8.258.142,44	13.239.885,44	160,33%	3.593.471,16	43,51%
jun/20	7.888.064,38	6.509.045,96	82,52%	1.739.367,71	22,05%
jul/20	8.885.317,62	6.579.921,45	74,05%	1.726.420,66	19,43%
ago/20	9.083.317,24	6.497.197,59	71,53%	1.726.880,73	19,01%
set/20	9.601.237,08	6.478.624,96	67,48%	1.733.183,34	18,05%
out/20	9.944.749,25	6.466.081,30	65,02%	1.714.520,80	17,24%
nov/20	10.926.375,32	6.512.427,35	59,60%	1.725.611,78	15,79%
dez/20	13.608.178,68	20.404.301,38	149,94%	5.005.849,54	36,79%
Restos a Pagar Processado Até o Saldo Financeiro Disponível em 31/12/2020	0,00		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	121.988.293,20	96.847.208,17	79,39%	25.907.282,59	21,24%

RESUMO FINANCEIRO (CONCILIAÇÃO BANCÁRIA)	
SALDO ANTERIOR - 31/12/2019	1.113.464,21
(+) TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	121.988.293,20
(-) TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	122.754.490,76
(-) SALARIO FAMILIA E MATERNIDADE PAGO EM FOLHA	(348.520,40)
(-) RETENÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR PAGAS	(12.064,96)
(+) RETENÇÕES A PAGAR	15.835,35
SALDO ATUAL	2.516,64

Jorge Luis Sousa Santiago
(Presidente do FUNDEB)

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS/FUNDEB DE PORTO SEGURO-BAHIA.
(Rua Pero Vaz de Caminha, n 68, centro, Porto Seguro-Bahia)



DECRETO 12.130/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.130/21 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO 11.611/21 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência e estado de calamidade pública no município em decorrência a pandemia de COVID – 19, reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 6.341;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de combate a pandemia do Coronavírus em todo território do município de Porto Seguro – BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único: o comércio em geral terá o seu funcionamento das 08:00h às 20h, com tolerância máxima até as 21:00h de 05 de abril até 12 de abril de 2021.

Art. 2º - Após este horário fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico, venda de combustível, padarias, gás e comunicações.

§ 2º - Fica determinado que as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terá seu funcionamento de 08:00h as 14:00hs.

§ 3º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do *caput* deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar até as 20:00 hs, com tolerância até as 21:00, a modalidade de entrega em domicílio (delivery) esta permitida até às 24h.

§ 5º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no **horário previsto neste decreto**, com regras de higiene e distanciamento

Art. 4º- Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com **30% (trinta por cento)** da capacidade instalada atualmente, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene e distanciamento;

Art. 5º- Fica autorizado o funcionamento das academias das 05:00 h as 20:00 h, com observância aos protocolos de medidas sanitárias, no limite de 50% da capacidade do local;

Art. 6º - Fica proibido o funcionamento de casas de shows, boates, eventos, incluindo os esportivos e shows de qualquer natureza em todo município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



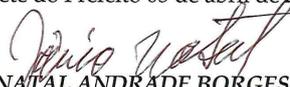
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 7º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 05 de abril de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



REPUBLICAÇÃO DECRETO 12.101/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.101/21, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o pagamento de serviço adicional durante a pandemia por COVID-19 no município de Porto Seguro."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes,

Considerando a Lei Municipal 1.459/18 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu Art. 67, inciso V que trata do adicional por serviço extraordinário;

Considerando ainda o Art. 8º, parágrafo 5º da Lei 173/2020 que diz, o disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Considerando o afastamento de vários servidores municipais do grupo de risco de contágio por Coronavírus e outros afastamentos ocorridos em razão da pandemia;

Considerando que servidores municipais vêm, por necessidade imperiosa imposta pela situação de calamidade pública, realizando serviço extraordinário, excedendo as horas extras regularmente permitidas, no enfrentamento do COVID-19;

Considerando a publicação do DECRETO 11.611/21 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência e estado de calamidade pública no município em decorrência a pandemia de COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, por necessidade imperiosa e excepcional, o pagamento de adicional extraordinário, exclusivamente para os servidores que prestarem serviços no combate a pandemia do COVID-19 no município de Porto Seguro.

Art. 2º - Os valores a serem pagos constarão na folha de pagamento e será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12